

LEI Nº 1 089, de  
6 de dezembro de 1968

Dispõe sôbre abono transitório.

Plat 453-0 19  
Saque -  
PREFEITURA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos servidores, em regime de legislação do trabalho, estipiendiados na base do salário mínimo da região, será concedido um abono transitório equivalente a dez por cento (- 10%) do salário pago pela Prefeitura.

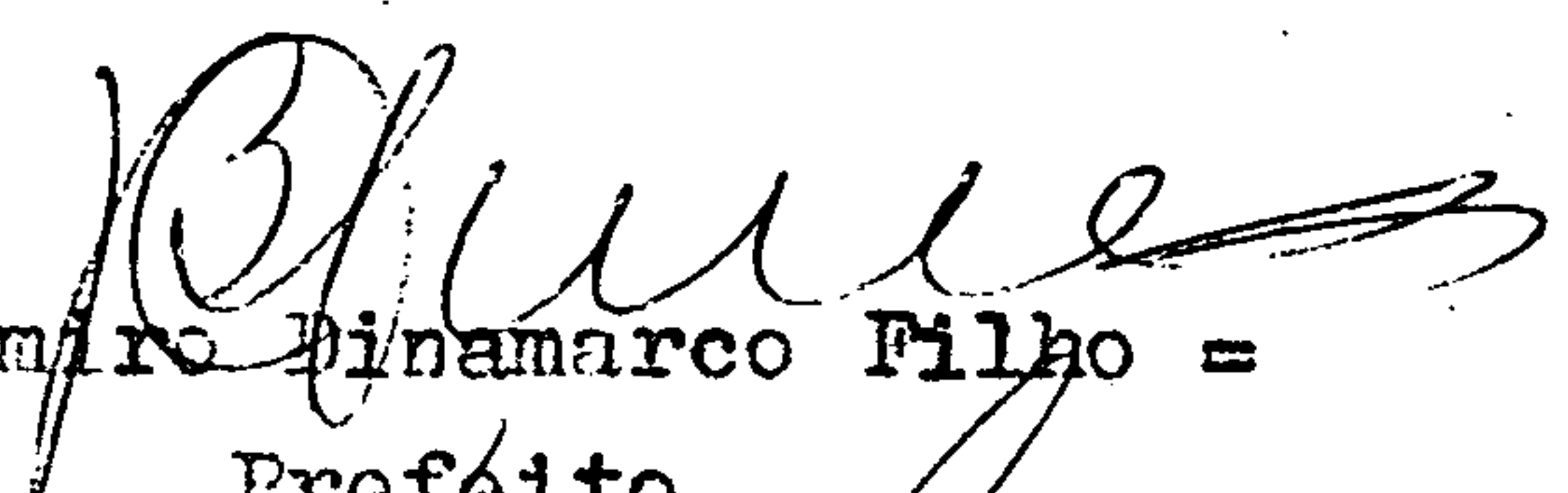
Artigo 2º - O abono transitório vigorará até entrar em vigor maior salário mínimo regional.

Artigo 3º - É o Executivo autorizado a abrir um crédito especial extensivo ao exercício de 1 969, limitado à soma correspondente ao valor indicado no artigo 1º.

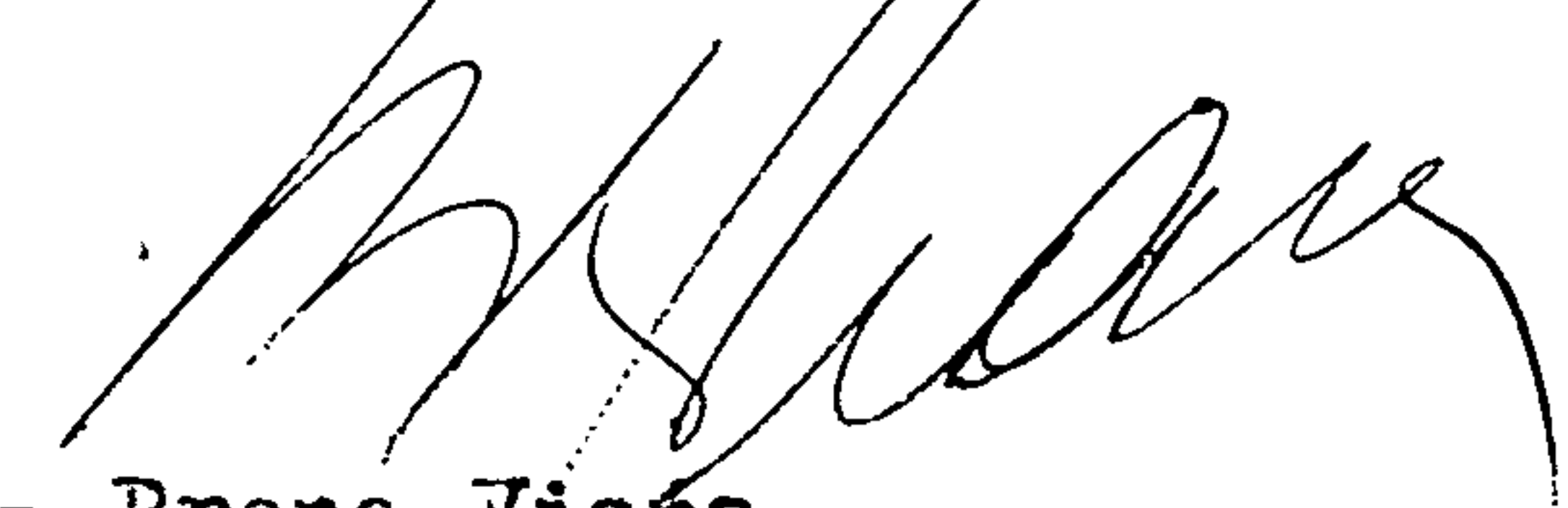
Parágrafo único - O crédito poderá ser coberto com recurso proveniente de operação de crédito, que o Prefeito fica autorizado a realizar até o montante necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de dezembro de 1 968.


  
= Belmiro Dinamarco Filho =  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

  
= Breno Viana =

Diretor do Departamento de Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº VIII.

  
= Sergio Altino Moreira Ribeiro =  
Chefe da Secretaria